



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

LEI MUNICIPAL Nº 746/2012

*Autoriza o Poder Executivo a Contribuir
Mensalmente com a entidade que menciona.*



A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Aracitaba junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor mensal a ser estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

"Ação e Desenvolvimento"

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracitaba, 04 de maio de 2012.



ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE	9 JCI
N:	7469/2012
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS	
DA PREFEITURA DE 04/05/2012	
A 14/05/2012	
Aracitaba, 14/05/2012	
MAPR/DR/que	
Servidor Público	